

**DIREITO DO TRABALHO I – TAN**  
**EXAME FINAL – época de coincidências**

25 de janeiro de 2023

Duração da prova: 120 minutos

**GRUPO I**

(15 valores)

O conhecido **Colégio da Barra**, é uma instituição de ensino privado, com sede em Lisboa e que leciona o Ensino Secundário e postula um modelo de ensino assumidamente conservador.

Em janeiro de 2019, o **Colégio da Barra** e o **Sindicato Nacional dos Professores de Portugal (SNPP)** celebraram uma convenção coletiva, nos termos da qual «*em caso de adoção de menor de 15 anos, o candidato a adotante tem direito a uma licença parental de 60 dias*».

Esta convenção, permitiu largos meses de paz social na empresa, mas hoje emergiram vários conflitos com os trabalhadores:

**Evaristo**, professor, trabalhador do colégio e filiado no **SNPP**, pretende adotar uma criança, mas não sabe qual a duração da licença parental a que terá direito, posto que no seu contrato de trabalho se prevê que a eventual licença parental por adoção é apenas de 30 dias.

Por seu turno, **Narciso**, professor de educação musical, foi contactado pela administração do **Colégio da Barra** que, em junho de 2022, se vinculou perante ele, através de email, a celebrar um contrato de trabalho em setembro desse mesmo ano, para desempenhar atividade como professor. Entretanto, **Laura**, gerente do colégio, descobriu que Narciso tem um passado de dívidas de jogo e adultério de que não a informou e, receando que isto possa afetar a reputação do **Colégio da Barra**, decide não celebrar o contrato de trabalho a que se adstringira. **Narciso** diz que “tem direito” à celebração desse contrato, mas **Laura** “não lhe reconhece direito algum”.

Finalmente, também o **Sindicato dos Auxiliares de Ação Educativa (SAAE)** se encontra “em luta com o Colégio da Barra”, com quem deseja celebrar uma convenção coletiva que “defenda os trabalhadores e crie condições de trabalho compatíveis com a inflação e o atual nível de vida”. A gerência do colégio recusa qualquer negociação, invocando uma Decisão de Arbitragem Obrigatória de 2008, que regula as relações de trabalho entre a empresa e aqueles trabalhadores, e ainda se encontra em vigor. Indignado, o **SAAE** requer ao Ministro da Educação a emissão de uma Portaria de Condições de Trabalho, que vem a ser emitida 1 mês depois desse requerimento, na base de um estudo encomendado a uma conhecida empresa consultora. O **Colégio da Barra** protesta, então, “contra a clamorosa ilegalidade cometida”.

*Quid iuris?*

**Tópicos de Correção**

- Qualificação da convenção coletiva celebrada entre o SNPP e o Colégio da Barra, como acordo de empresa [artigo 2.º, n.º 3 c)] CT;
- Relação entre o IRCT e a lei (artigos 40.º e 44.º CT) – artigo 3.º, n.º 3 b);
- Relação entre IRCT e contrato de trabalho – artigo 476.º;
- Relação entre contrato de trabalho e Lei – artigo 3.º, n.º 4;

- Promessa de contrato de trabalho – artigo 103.º; requisitos de validade e consequências do seu incumprimento; exclusão da execução específica e *ratio* dessa solução normativa;
- Dever de informação a cargo do trabalhador e o candidato a emprego e os seus limites, especialmente tendo em conta que estão em causa aspetos da vida privada de Narciso – cf. artigos 106.º, n.º 2 e 17.º, n.º 1 a);
- Caracterização da Deliberação de Arbitragem Obrigatória e da Portaria de Condições de Trabalho como fontes de direito do trabalho – e mais, especificamente, como fontes heterónomas; requisitos de emissão da Portaria de Condições de Trabalho (art. 517.º e 518.º) e validade da mesma, face à existência de uma Deliberação de Arbitragem Obrigatória.

## **GRUPO II**

(4 valores)

Comente, sucinta mas justificadamente, DUAS das seguintes afirmações:

1. Face ao disposto no artigo 503.º n.º 3 do Código do Trabalho, uma convenção coletiva só possa ser revogada por outra de conteúdo efetivamente mais favorável.
2. Para que se aplique o regime da pluralidade de empregadores, basta que várias pessoas partilhem a posição de credor da prestação de trabalho.
3. O poder diretivo é, por excelência, o critério decisivo para a qualificação do contrato de trabalho.

Ponderação Global – 1 valor (clareza e organização lógica do discurso, correção ortográfica e gramatical).

### **Tópicos de Correção**

1. Sucessão no tempo de convenções coletivas; regime do artigo 503.º/3 e controvérsia sobre se a nova convenção coletiva deve ser efetivamente mais favorável, ou basta que o declare; tomada de posição. O problema da comparação dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho em sucessão;
2. A figura da pluralidade de empregadores – artigo 101.º: caracterização geral, requisitos e regime aplicável;
3. A qualificação do contrato de trabalho: método tipológico e presunção do artigo 12.º CT; o poder diretivo como critério decisivo de qualificação: visão adotada no Curso e tomada de posição, fundamentada, pelo examinando.

Ponderação Global – 1 valor (clareza e organização lógica do discurso, correção ortográfica e gramatical).